

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si firma de um lado **DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA**, CNPJ 42.360.404/0015-31, neste ato representado por seu Gerente Geral Alexandre Imperial Silva e **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ 92.675.362/0001-09 representada neste por seu Diretor Presidente Sr. Cezar Henrique Ferreira, CPF: 295.178.850-91, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e a data-base da categoria em **01º de abril**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados ora vinculados à **DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA** por este instrumento representados pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pelo SENGE RJ e SINTCON RJ e vinculados à **DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA**, vigentes em 31 de março de 2021, serão reajustados nos seguintes termos a partir de 1º de abril de 2022:

Os salários dos empregados representados pelo SENGE RS, vigentes em 31 de março de 2022, serão reajustados em no mínimo 8,9% (oito vírgula, nove por cento), a partir de 1º de abril de 2022.

Parágrafo 1º - Os empregados que foram admitidos posteriormente a 1º de abril de 2021 terão os salários reajustados no mínimo pelo índice ora estipulado nesse acordo, proporcionalmente aos meses que tenham de emprego contado até 31 de março de 2022.

Parágrafo 2º - Fica a critério da Empresa, a compensação de índices concedidos a título de antecipação salarial.

Parágrafo 3º - Os empregados que exercem função de Engenheiro que estiverem abaixo do piso da categoria em janeiro/2022 receberão as diferenças salariais em abril/2022, bem como serão enquadrados no piso da categoria a partir desta data.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

O empregador concederá adiantamento salarial aos seus empregados no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário no mês vigente, que deverá ser pago até o dia 15 (quinze). O saldo deverá ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O empregador concederá aos seus empregados, independente de sua carga horária de trabalho, Tíquete Refeição no valor mínimo de **R\$ 38,09 (trinta e oito reais e nove centavos)** para cada dia útil trabalhado.

Os empregados receberão um auxílio alimentação de 10,83% do salário base ou **R\$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais)** por mês (o que for mais elevado). Este montante será pago no dia 15 de cada mês.

Parágrafo 1º - Os empregados contribuirão com 2% (dois por cento) sobre os valores dos benefícios recebidos.

Parágrafo 2º - Os empregados afastados pelo INSS terão direito ao Tíquete Refeição por um período limitado de 30 (trinta dias), ou seja, 15 (quinze dias) de afastamento pela Empresa e mais 15 (quinze dias) de afastamento pelo INSS. O Tíquete Alimentação não terá interrupção de fornecimento aos afastados por mais de 30 dias pelo INSS.

Parágrafo 3º- Esse subsídio concedido de refeição e/ou alimentação terá natureza indenizatória para todos os efeitos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SEXTA - VALES TRANSPORTES

Com base no que dispõem o inciso XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal, o Inciso III, § 2º do Artigo 458 da CLT, com a nova redação dada pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 10.243 de 19 de junho de 2.001 e as Leis Federais nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas através do Decreto nº 95.247/87, as EMPRESAS descontarão como parcela a ser custeada pelo(a) empregado(a), o percentual de 6% (seis por cento) de seu Salário Base Mensal ou até o valor integral do vale, o que for menor.

Parágrafo 1º - Para apuração do valor a ser suportado pelo(a) empregado(a), tomar-se-á como base de cálculo: **(Salário Base Mensal / 30) x nº de dias úteis = Y**, onde Y é o valor no qual incidirá o referido percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo 2º - O auxílio para Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho constitui benefício que a DNV antecipará ao(a) empregado(a) para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

I – O Artigo 7º do Decreto nº 95.247/87 impõe que, para o exercício do direito de receber o benefício, o(a) empregado(a) deverá prestar informações a DNV, atualizando-as inclusive, firmando o compromisso que seu deslocamento se dará somente entre residência/trabalho e vice-versa.

II – Caso as informações declaradas forem falsas ou a utilização do benefício tenha uso indevido, tais práticas se constituirá em falta grave, conforme preconiza os Artigos 2º e 7º do Decreto 95.247/87.

III – Enquanto durar o regime de teletrabalho o pagamento de vale transporte se dá através de reembolso via folha de pagamento para os funcionários que se deslocarem para o escritório voluntariamente e mediante aprovação do gerente em ferramenta específica. Uma vez implementado o regime híbrido de trabalho (remoto e presencial) será creditado o valor integral no primeiro mês e nos meses subsequentes será creditado a diferença necessária para recompor o valor integral do vale transporte.

Parágrafo 3º - Esse pagamento não tem natureza salarial nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nem se configura como rendimento tributável ao trabalhador, operando-se para todos os efeitos, por força e nas mesmas condições da Lei No. 7418/85.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA concederá a todos os empregados plano de assistência médica extensivo aos dependentes legais (cônjuge/companheiro (a) e filhos menores de vinte e quatro anos).

Parágrafo 1º - As Partes concordam que para custeio deste Plano de Assistência Médica, haverá uma participação do Empregado de **R\$ 1,00 (Um real)** por mês.

Parágrafo 2º - Haverá cobrança de coparticipação na utilização do plano conforme abaixo:

- 20% de coparticipação dos funcionários em consultas médicas por vida acima de 12 por ano e sessões de terapia (psicoterapia, nutricionista, acupuntura, fonoaudiologia e fisioterapia) acima de 30 por ano.
- Atendimentos de emergência são considerados como consulta médica para fins de cálculo de coparticipação;
- Não haverá cobrança de coparticipação para exames e internações.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

A DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA concederá a todos os empregados seguros contra acidentes pessoais (morte ou invalidez nos termos dos contratos firmados junto às seguradoras) de no mínimo 30 salários nominais do empregado.

Banco de Horas

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS - CRÉDITOS E DÉBITOS

A empresa poderá compensar as horas extras, faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que previamente autorizadas, por meio do BANCO DE HORAS, estabelecendo o sistema de CRÉDITO E DÉBITO de horas, através de BANCO DE HORAS, na forma que segue:

I - As horas excedentes trabalhadas pelo empregado (a) além da jornada normal diária de trabalho poderão ser creditadas no Banco de Horas, conforme acordado previamente com a gerência;

II - A duração do Banco de Horas será de 01/07/2022 a 31/03/2023 a contar do início da vigência do presente acordo e não poderá ultrapassar o limite de 60 horas por mês; A partir de 2023 o Banco de Horas terá a mesma vigência do Acordo Coletivo de Trabalho;

III - As horas constantes do Banco de horas poderão ser priorizadas para utilização (débito) ao longo do prazo previsto no inciso I antes da efetivação de qualquer pagamento monetário. Uma vez decorrido o período de 12 meses, em caso de saldo residual, o mesmo deverá ser pago ao funcionário com os devidos acréscimos legais;

IV - O cômputo de horas de crédito do empregado será feito na proporção em que forem auferidas;

V - A quitação do saldo de horas em banco dar-se-á normalmente quando do esgotamento do prazo de duração desta cláusula, findo o qual, o saldo deverá ser zerado a partir do mês subsequente, observadas as seguintes condições:

- a) No caso de crédito em favor do empregado (a), o saldo será pago na fração de horas extras 50% acrescido do DSR (descanso semanal remunerado) do mês e o saldo automaticamente zerado para o período subsequente;
- b) No caso de débito da parte do empregado (a), o valor será descontado em folha de pagamento e o saldo automaticamente zerado para o período subsequente;
- c) No caso de rescisão contratual, será realizado o acerto do saldo de crédito e/ou débito, aplicando-se as regras previstas nos itens anteriores.

Estabilidade para Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DO EMPREGO

A DNV acorda que, para os (as) empregados (as) que tenham no mínimo de 03 (três) anos completos de vinculação empregatícia, e que estejam sendo demitidos no prazo de até 12 (doze) meses anteriores a completar o período aquisitivo de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social, plenamente comprováveis, será recolhido o valor correspondente das contribuições previdenciárias restantes ao INSS, como contribuinte individual, até o máximo de 12 (doze) parcelas, fornecendo a empresa ao empregado a GPS quitada, comprovando o recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício nem prestação de serviços, estando os empregados obrigados a informar ao antigo empregador a contratação por nova empresa, caso ocorra recolocação em um novo emprego.

Parágrafo Único - Após o recebimento da carta de dispensa, o empregado deverá apresentar a comprovação desta condição de pré-aposentadoria à empresa até a liquidação das verbas rescisórias. A comprovação é obtida através de consulta ao CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, acessível a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Em razão do disposto na Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a DNV fica autorizada, por este instrumento coletivo, a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de seus empregados incluindo, mas não se limitando, à utilização de timesheets, controles manuais, RDO's, e relógios de ponto eletrônico.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– AUXÍLIO CRECHE

A DNV reembolsará integralmente às empregadas ou a seus empregados ainda que, viúvas(os), solteiras(os) ou separadas(os), os gastos com creche ou babá dos(as) filhos(as) legítimos e inclusive os(as) adotivos(as) legalmente comprovados, até 06 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTE. Após os 06 (seis) meses, a DNV concederá uma Ajuda Creche de até **R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais)**, a partir de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023. O valor fixado continuará vigorando até a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho posterior, mediante o reembolso de despesas efetivamente comprovadas, até que seus(suas) filhos(as) completem um total de 36 (trinta e seis) meses de idade.

Parágrafo 1º - Regra de Transição:

Todas as funcionárias do sexo feminino, empregadas pela DNV antes de agosto de 2021, com filhos nascidos até esta data, fazem parte da regra de transição. Este benefício tem como base a idade do respectivo filho (a partir de 5 meses até 83 meses (6 anos e 11 meses) com um valor mensal de **R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais)**.

Em caso de criança com deficiência, o reembolso é limitado a **R\$ 706,00 (setecentos e seis reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / DOENÇA / ACIDENTE

Independentemente do pagamento dos salários correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, decorrentes de Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, a DNV completará o valor dos salários dos(as) incapacitados(as) para o serviço entre o 16º (décimo sexto) dia até, no máximo, o 195º (centésimo nonagésimo quinto) dia de afastamento, observado o limite do teto do salário de benefício de Contribuição Previdenciária para os(as) empregados(as), exclusivamente em relação aos(as) empregados(as) que contem 01 (um) ano completo de vínculo empregatício contínuo ou mais com a mesma DNV.

Parágrafo 1º - O valor pago em decorrência do previsto no *caput* estará revestido de natureza assistencial não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de Auxílio-Doença cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho;

Parágrafo 2º - Os valores pagos em decorrência do previsto no *caput* deverão observar as retenções do IRRF por força da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA MATERNIDADE

Além do período de licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias previsto na CLT, a DNV concede mais 60 (sessenta) dias para um total de 180 dias corridos, desde que a extensão seja solicitada pela funcionária no prazo de 15 dias após o parto. A Declaração de extensão deve ser colocada à disposição da área de Recursos Humanos e apresentada pela funcionária devidamente preenchida junto com a declaração médica de 120 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LICENÇA PATERNIDADE

Além do período de licença paternidade de 5 dias consecutivos previstos na CLT, a DNV, concede uma extensão voluntária do período de licença paternidade de 5 dias para 20 dias, desde que solicitado pelo funcionário no prazo de 2 dias úteis após o parto. A Declaração de extensão deve ser colocada à disposição da área de Recursos Humanos e apresentada pelo funcionário em conjunto com a certidão de nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADOÇÃO

A DNV assegura o período de licença maternidade de até 120 dias corridos para as funcionárias que adotam um filho ou obtem a custódia legal com a mesma finalidade. Este período pode variar em função da idade da criança, conforme abaixo:

Até 1 ano de idade: 120 dias, que podem ser estendidos voluntariamente até 180 dias, desde que solicitado pela funcionária no prazo de 15 dias após a data de adoção. A solicitação de extensão deve ser colocada à disposição da área de Recursos Humanos e ser apresentada devidamente assinada pela funcionária.

1 ano a 4 anos: 60 dias, sem possibilidade de extensão.

5 anos a 8 anos: 30 dias, sem possibilidade de extensão.

Para os funcionários do gênero masculino, a adoção concede 5 dias consecutivos de licença remunerada a partir do dia seguinte à adoção. No caso de a adoção ocorrer durante o período de férias do funcionário, ele não terá o direito de usar esses dias após o fim do período de férias. Além disso, é concedido uma extensão voluntária do período de licença paternidade de 5 dias para 20 dias, desde que solicitado pelo funcionário no prazo de 2 dias úteis após a adoção. A solicitação de extensão deve ser colocada à disposição da área de Recursos Humanos e ser apresentada devidamente assinada pelo funcionário.

Para adotantes solteiros, é concedido um período de licença de paternidade voluntária até 120 dias, de acordo com a idade da criança, conforme acima. E uma extensão voluntária de até 180 dias corridos no total é concedida, desde que solicitado pelo funcionário no prazo de 15 dias após a data de adoção.

Para adoção por casais homoafetivos (mesmo gênero), o direito à licença maternidade ou paternidade é concedido a um dos adotantes (funcionário do gênero feminino ou masculino) de acordo com a idade da criança.

No caso de o funcionário adotante exigir esse direito, ele deve ser solicitado através de declaração própria e manuscrita, afirmando que o outro parceiro não está sendo beneficiado pela mesma licença.

É garantida a estabilidade de cinco meses a partir da data de adoção para licenças acima de 120 dias corridos.

Para todos os casos, o funcionário deve apresentar uma Certidão de Adoção e uma Certidão de nascimento da criança à Área de Recursos Humanos no prazo de 15 dias após a data de adoção.

É exigido ao funcionário adotante a realização de um exame médico no primeiro dia de trabalho após a licença maternidade/paternidade devido ao retorno ao trabalho, quando a licença for superior a 30 dias. Caso o funcionário deseje tirar férias imediatamente após a licença maternidade/paternidade, o exame médico deve ser realizado antes do início das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Todos os funcionários da DNV estão cobertos por um plano de previdência complementar. É um plano de contribuições definidas, onde a DNV faz uma contribuição mensal de 4% do salário base de cada funcionário, e cada funcionário pode contribuir (através de desconto salarial) voluntariamente com 1% a 12% do salário base.

Parágrafo 1º - A idade de aposentadoria considerada na política de previdência complementar é de 60 (sessenta) anos, sujeito a 10 (dez) anos de contribuição.

Prágrafo 2º - A tabela abaixo define o quanto o total de contribuições da DNV é disponibilizado ao funcionário que deixa a empresa antes do tempo elegível à aposentadoria.

Tempo de Empresa	% Liberado - Empresa
------------------	----------------------

Até 3 anos	0%
De 3 a 4 anos	30%
De 4 a 5 anos	40%
De 5 a 6 anos	50%
De 6 a 7 anos	60%
De 7 a 8 anos	70%
De 8 a 9 anos	80%
De 9 a 10 anos	90%
Acima de 10 anos	100%

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRÊMIOS DE TEMPO DE VÍNCULO/ANIVERSÁRIO DE EMPRESA

A DNV concede aos seus funcionários a partir de 5 (cinco) anos de vínculo, um cartão presente. Este benefício será tributável para o funcionário através da folha de pagamento. O mesmo também faz base para o cálculo de FGTS e INSS.

Abaixo tabela com valores de acordo com o tempo de serviço:

Tempo de Empresa	Valor
5 anos	R\$ 255,00
10 anos	R\$ 340,00
15 anos	R\$ 680,00
20 anos	R\$ 680,00
25 anos	R\$ 680,00
30 anos	R\$ 810,00
35 anos	R\$ 810,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL FECHAMENTO DE ACORDO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), a EMPRESA procederá com o pagamento de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)** relativos aos seus empregados representados pelo SENGE/RS, a título de contribuição negocial.

Parágrafo 1º - O presente pagamento é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo 2º - A EMPRESA realizará o depósito/pagamento de boleto ao SENGE/RS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Acordo Coletivo, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo 3º - A comprovação do depósito/pagamento de boleto deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos, bem como, com a relação nominal de todos os empregados engenheiros da empresa.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, que poderão ser reproduzidas em tantas vias quanto forem necessárias, com vigência a partir de 01 de abril de 2022, independente de registro e arquivo junto à SRTE/S.

Porto Alegre, 31 de março de 2022.

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
SENGE-RS

ALEXANDRE IMPERIAL SILVA
DNV CLASSIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA BRASIL LTDA

Acordo Coletivo de Trabalho 2022_SENGE_RS.pdf

Documento número #680cdc2a-e73e-4b33-9cc0-b312a8927905

Hash do documento original (SHA256): e9ed373acfca5efb7cbf340e41d3ce677cceeda7fad3f73d7fc702c0a7b2f082

Assinaturas

Cesar Henrique Ferreira

CPF: 295.178.850-91

Assinou para homologar em 31 mar 2022 às 17:05:37

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

ALEXANDRE IMPERIAL

CPF: 014.029.017-63

Assinou como representante legal em 01 abr 2022 às 11:03:34

Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

31 mar 2022, 16:56:29	Operador com email elaine.monteiro@dnv.com na Conta 56e36175-5267-4b19-b789-01b914c69c3a criou este documento número 680cdc2a-e73e-4b33-9cc0-b312a8927905. Data limite para assinatura do documento: 04 de abril de 2022 (16:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 mar 2022, 16:56:34	Operador com email elaine.monteiro@dnv.com na Conta 56e36175-5267-4b19-b789-01b914c69c3a adicionou à Lista de Assinatura: cesar@senge.org.br, para assinar para homologar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Henrique Ferreira.
31 mar 2022, 16:56:34	Operador com email elaine.monteiro@dnv.com na Conta 56e36175-5267-4b19-b789-01b914c69c3a adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.imperial@dnv.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE IMPERIAL.
31 mar 2022, 17:05:37	Cesar Henrique Ferreira assinou para homologar. Pontos de autenticação: email cesar@senge.org.br (via token). CPF informado: 295.178.850-91. IP: 138.36.105.62. Componente de assinatura versão 1.235.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 abr 2022, 11:03:34	ALEXANDRE IMPERIAL assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email alexandre.imperial@dnv.com (via token). CPF informado: 014.029.017-63. IP: 165.225.214.82. Componente de assinatura versão 1.235.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 abr 2022, 11:03:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 680cdc2a-e73e-4b33-9cc0-b312a8927905.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 680cdc2a-e73e-4b33-9cc0-b312a8927905, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.